

Senhor?

181

D<sup>o</sup> Sr. Antonio José de Amaral, morador, e  
 Advogado na Cidade da Bahia, q<sup>o</sup> vendo se per-  
 seguido pelos Lusitanos, e seus malvados Compã-  
 ras, no pretérito anno de 1822, foi obrigado, p<sup>o</sup> sal-  
 var a sua vida por m<sup>tes</sup> vezes ameaçada p<sup>o</sup> aquil-  
 les Vandalos, a abandonar a sua Casa, e inte-  
 resses raias, e a semelhança de outros m<sup>tes</sup> seus Pa-  
 trícios Brasileiros, a foragir-se da santa Por-  
 tuguesa, no Recomeço da Provincia, e p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> de-  
 clarada a guerra, viu-se o Recorr<sup>te</sup> inhibido de re-  
 gressar à sua Casa, acontreu q<sup>o</sup> decorrendo o lon-  
 go tempo de hum anno q<sup>o</sup> durou sua forçada e  
 necessaria ausencia, e apparecendo na Cidade  
 da Bahia, quer o Proprietario da Casa, em  
 q<sup>o</sup> mora o Recorr<sup>te</sup>, haver delle a renda, ou al-  
 guem de todo o tempo q<sup>o</sup> este existiu fora da Ci-  
 dade; e julgando-se o Recorr<sup>te</sup> herido com se-  
 melhante pretensão, recorre p<sup>o</sup> isso a V. M. D.  
 a representar, q<sup>o</sup> nenhum lugar, ou admissibi-

A Comissa<sup>o</sup> de Justiça C. e Criminal. Em  
 19 de Feb. de 1823

lidade tem a extravagante, e espoliativa preten-  
cao de seu Proprietario, evidenciando-se a nenhuma  
justica, q. lhe assiste, primo, p. ser claro, q. exist-  
tindo em guerra declarada a Capital com o Re-  
comaro, hi igualmente claro, nao se poder ha-  
ver alluguis de hum Inquilino, q. se achava  
em hum lugar inimigo: secundo, p. q. o Recor-  
r. pagava no Recomaro, casas, em q. habita-  
va, e ja mais seria consentaneo a razao, q. pa-  
gasse duas Propriedades, no Recomaro e Rio,  
occupando tao soon <sup>te</sup> sua casa: tertio, p. q. a cas-  
a do Recorr. <sup>te</sup> attenta a geral calamidade da  
Bahia, durante o tempo de seu assedio, ja mais  
teria quem a allugasse, vindo p. ipse a contri-  
buir-se, nao ter o Proprietario della, soffrido  
a menor perda, em todo o tempo, em q. exist-  
to fechada: quarto, p. q. se o Proprietario  
nao usou do meio legal, de arrombar a Ca-  
xa, e alluga-la a outro Inquilino, como devia,

Handwritten notes on the right margin, including the name "C. de S. Paulo" and other illegible text.

he' digno de imputação, e não deve o Recorr.<sup>te</sup>  
responder pela causa livre da acção, ou dam-  
no, q' foi o mesmo Proprietario: quinto, e fi-  
nal. p. q' os males da finada guerra, ten-  
do reflectido sobre todos as Classes de Cida-  
daes, morm.<sup>te</sup> sobre aquelles q' como o Recorr.<sup>te</sup>  
abraçaraõ a Causa da Justica, e se reunirão  
ao Reconheço, soffrendo privações, molestias,  
e incomodos, não deve ser considerada classe  
privilegiada a dos Proprietarios q' desan-  
dos, e tranquilllos ficaraõ na Bahia, espe-  
rançados em haverem a final seos allugue-  
is, e tirarem sempre as vantagens da guerra,  
em seo provento. Vista do que fica expendi-  
do, Senhor, o Recorr.<sup>te</sup> querendo evitar os dispen-  
dios, e ambages Judiciaes, representa o seo Di-  
recto p. meio desta Augusta Assembly, onde  
se achão m. de seos Illustres Membros q' parti-  
ciparaõ com o Recorr.<sup>te</sup> iqual sorte no Reconheço

da Bahia para que deferindo: the V. M.  
J. a Justica de sua supplica declara lo inen-  
to do arbitrario alliguel, desde o dia em que  
nas villas do Recomeço se acclamou a Regen-  
cia de S. M. J. the o da entrada do Governo  
Civil na Capital da Provincia

J. a V. M. J. <sup>se</sup>  
Digne deferir as Recorre<sup>te</sup>  
com a esperada Justica, na:  
forma requerida.

E. B. M.

P. Antonio José do Amaral